

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	1 de 21

TERMO DE REFERÊNCIA 48/2024 SESAU FARM
REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS
1. OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Grupo

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ata de Registro de Preços

MODO DE DISPUTA: Aberto

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos manipulados, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Preliminarmente cumpre esclarecer que ao Município compete fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos Departamentos Públicos.

Segundo a Constituição, “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Tal preceito responsabiliza os entes federativos na disponibilidade de terapias reconhecidamente efetivas e seguras, garantindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, redação colocada no artigo 6º da lei 8080/90 (lei orgânica do SUS).

2.1. Justificativa técnica do objeto

O presente expediente trata de contratação por ata de registro de preços de Medicamentos Manipulados para atendimento de demanda judicial da Assistência Farmacêutica, CROOF e Rede de Atenção às Urgências desta Secretaria Municipal de Saúde.

O medicamento manipulado também conhecido por como medicamento magistral, trata-se de uma opção personalizada feita sob demanda e preparada por farmácias magistrais, ou de manipulação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	2 de 21

Os principais benefícios do medicamento manipulado são:

- Associação de medicamentos: alguns pacientes precisam ser tratados com vários medicamentos ao mesmo tempo e para facilitar o tratamento e adesão do paciente, podem-se associar todos em uma única forma farmacêutica;
- Disponibilizar medicamentos que tiveram sua produção descontinuada pela indústria: alguns medicamentos não disponíveis ou que estão em falta na indústria poderão ser atendidos para que o paciente não precise interromper o tratamento;
- Adequação de forma farmacêutica: o paciente pode precisar de apresentações não disponíveis em medicamentos industrializados;
- Adequação de dose: Para atender doses diferenciadas das que existem na indústria sem que seja necessário cortar os comprimidos;
- Personalização de acordo com as necessidades individuais: pacientes alérgicos ou intolerantes a alguns aditivos (conservantes, excipientes, solubilizantes) utilizados nas indústrias. A manipulação pode produzir sem estes aditivos quando solicitado;
- Fornecer ao paciente a quantidade de medicamento exata para o tratamento, evitando acúmulos de sobras de medicamentos, contribuindo para redução do lançamento ambiental de resíduos farmacêuticos.

2.2. Sobre a justificativa do objeto pertencer à classe Natureza Comum:

Justifica-se que o objeto pertence à classe Natureza Comum, pois é o mais adequado para este tipo de compra, abarca aquisição cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Sobre a justificativa do Sistema de Registro de Preços:

A justificativa do Sistema de Registro de Preço se estabelece conforme o Decreto Municipal nº 15.833/23 em seu artigo 39, que admite a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços em seu inciso III e VI, quando conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, respectivamente.

Além disto, alguns outros fatores trazem inúmeras vantagens quando se realiza o sistema de registro de preços, tais como: inexistência da obrigação de reserva orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho; no momento da formalização da ata de

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	3 de 21

registro de preços, não há necessidade de coincidir com o exercício financeiro; a administração pública efetuará o pedido apenas se houver a necessidade e na quantidade suficiente para a ocasião; redução do volume do estoque; redução significativa no volume das licitações, pois a validade do sistema de registro de preços é de doze meses.

2.4. Sobre a garantia da economia de escala, sem prejudicar a competitividade:

Justifica-se que o Sistema de Registro de Preços do presente expediente incidirá em contratação com o ganhador do certame, por meio do critério “menor preço por grupo” e garantirá a confecção de ata de registro de preços pelo período de doze meses. Neste período, então, fica possível o favorecimento da economia de escala, ou seja, evitará o fracionamento na aquisição caso a gestão resolvesse realizar mais certames licitatórios do mesmo objeto no período. Como os itens são divisíveis, acarretando algumas entregas enquanto a ata de registro de preços permanece com sua vigência, será possível também garantir a competitividade, influenciando na ampla participação dos interessados durante a licitação.

2.5. Sobre o descritivo e código Compras.gov.br

Utilizou-se como parâmetro, os códigos e unidades de medidas descritas pelo Compras.gov.br, havendo assim, objetos idênticos ou análogos aos apresentados neste sítio eletrônico. Contudo, havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código do Compras.gov.br e descritivo constante no termo de referência, prevalecerá o descritivo especificado no termo de referência.

2.6. Modo de disputa

Atentar para o modo de disputa do presente procedimento, que seguirá o modelo aberto, cujos licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	4 de 21

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1 - SOLUÇÕES QUÍMICAS PARA PROCEDIMENTOS DE SAÚDE				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1	428793	ÁCIDO ACÉTICO 5%, 500ML	FRASCO	30
2	473155	ÁCIDO ACÉTICO 2%, 500ML	FRASCO	30
3	420470	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (ENTRE 10 A 29%*), FRASCO DE 30ML <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	50
4	420471	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (ENTRE 30 A 49%*), FRASCO DE 30ML <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	50
5	286359	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (ENTRE 50 A 69%*), FRASCO DE 30ML <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	50
6	455588	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (ENTRE 70 A 90%*), FRASCO DE 30ML <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	50
7	431449	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE, 100ML (De acordo com a farmacopeia brasileira: iodo ressublimado 5g; iodeto de potássio 10g; água purificada qsp 100mL)	FRASCO	100
8	334737	SOLUÇÃO PARA TESTE DE SCHILLER, 100ML (De acordo com a farmacopeia brasileira: iodo ressublimado 2g; iodeto de potássio 4g; água purificada qsp 100mL)	FRASCO	150
GRUPO 2 - MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1	341978	CARBONATO DE CÁLCIO (ENTRE 500 A 625MG*) ASSOCIADO A VITAMINA E (ENTRE 100UI A 300UI*), FRASCO COM 30 CÁPSULAS	FRASCO	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:**04****Data:****25/10/2024****Revisão:****03****Página:****5 de 21**

		<i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>		
2	433021	CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO A VITAMINA E 125MG+20UI/ML, FRASCO DE 100ML	FRASCO	100
3	465052	CARBONATO DE CÁLCIO 125MG/ML, FRASCO DE 100ML	FRASCO	100
4	446251	CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM PÓ, 50G	POTE	200
5	478087	COENZIMA Q10 (CÁPSULA ENTRE 150MG A 500MG*), FRASCO COM 30 CÁPSULAS <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	40
6	474131	COENZIMA Q10 60MG/ML, FRASCO DE 100ML <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	40
7	449681	COLECALCIFEROL (CÁPSULA ENTRE 1.000UI A 10.000UI*), FRASCO COM 30 CÁPSULAS <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	15
8	431098	COLECALCIFEROL (CÁPSULA ENTRE 10.000UI A 50.000UI*), FRASCO COM 4 CÁPSULAS <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	20
9	609950	COLECALCIFEROL 20.000UI/ML, FRASCO DE 30ML	FRASCO	40
10	391938	COLECALCIFEROL 3.300UI/ML, FRASCO DE 20ML	FRASCO	70
11	415565 (similar)	EPICATEQUINA (CÁPSULA ENTRE 300MG A 1G*), FRASCO COM 30 CÁPSULAS <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	25
12	415553 (similar)	EPICATEQUINA 100MG/ML, FRASCO DE 100ML	FRASCO	40
13	433516	FÓSFORO QUELATO, 100MG POR CÁPSULA, FRASCO COM 30 CÁPSULAS	FRASCO	100
14	414457	L-ARGININA (ENTRE 1G A 3G*) + L-TAURINA (ENTRE 1G A 3G*), FRASCO COM 30 CÁPSULAS <i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>	FRASCO	25
15	414458	L-ARGININA (ENTRE 1G A 3G*) + L-TAURINA (ENTRE 1G A 3G*), SACHÊ SEM SABOR	SACHÊ	500

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	6 de 21

		<i>*DOSAGEM A SER ESTABELECIDADA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ATO DO ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</i>		
16	398176	L-CARNITINA 100MG/ML, FRASCO DE 50ML	FRASCO	100
17	477911	PIRIDOXINA, CLORIDRATO, 50MG, FRASCO COM 30 CÁPSULAS	FRASCO	300
18	480010	FIBRAS SOLÚVEIS, SACHÊ DE 4G CADA	SACHÊ	2.000
19	444804	VITAMINA B1 0,3MG/ML, FRASCO DE 150ML	FRASCO	15
20	411757	VITAMINA B12 0,5MCG/ML, FRASCO DE 150ML	FRASCO	15
21	445398	ÓXIDO DE MAGNÉSIO 50MG/ML, FRASCO DE 100ML	FRASCO	36
22	466948	SULFADIAZINA, 500MG POR CÁPSULA, FRASCO COM 30 CÁPSULAS	FRASCO	500

GRUPO 3 - COLÍRIOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1	272944	FLUORESCEÍNA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 3ML	FRASCO	100

GRUPO 4 - MANIPULADOS OU INDUSTRIALIZADOS PARTE 1

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1	483541 (similar)	TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA EM PÓ, POTE DE 100G	POTE	150

GRUPO 5 - MANIPULADOS OU INDUSTRIALIZADOS PARTE 2

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1	435201	TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA LÍQUIDO, FRASCO ENTRE 100 A 300ML	FRASCO	150

4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	7 de 21

Apesar de o inciso III, art. 48 da Lei Complementar 123/2006 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, no caso do procedimento licitatório em questão, destinado à aquisição de medicamentos manipulados, opta-se pela não aplicação de cota exclusiva para esses grupos.

Essa decisão fundamenta-se no artigo 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, transcrito abaixo, que permite a não aplicação das cotas quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto:

**“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”**

No presente certame, a destinação de cota reservada poderia comprometer a padronização e a qualidade dos medicamentos manipulados, considerando que o processo exige um padrão técnico elevado e específico, adequado às normas da assistência farmacêutica municipal e com o rigor necessário para medicamentos de manipulação. A inclusão de cota reservada, nesse caso, poderia resultar em diferentes fornecedores, impactando a uniformidade dos padrões de manipulação e segurança, elementos essenciais para a garantia de eficácia e segurança terapêutica dos medicamentos.

Ainda que a cota não esteja destinada a MEI/ME/EPP, destaca-se que a ampla concorrência está aberta a todos os licitantes, incluindo essas empresas, desde que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação previstos no edital. Dessa forma, não haverá restrição de participação baseada no porte das empresas, garantindo a isonomia e a competitividade com seleção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Além disso, destacam-se experiências anteriores em processos licitatórios similares que revelam dificuldades operacionais recorrentes na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tais como: delongas para revalidação de preços durante a homologação, pela falta de estrutura administrativa dessas empresas; frequentes solicitações de prorrogação no prazo de

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	8 de 21

entrega, acarretando risco de desabastecimento; e mudanças nas razões sociais de empresas menores para se ajustarem a categorias de médio ou grande porte.

Em síntese, todos os dispositivos da legislação de licitações e as especificidades do processo foram observados à luz dos princípios de isonomia e competitividade, visando garantir a execução do contrato de forma segura e adequada ao cumprimento integral do objeto, assegurando ampla participação e, simultaneamente, a qualidade técnica exigida.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Considerando a especificidade e a necessidade de uniformidade técnica dos medicamentos manipulados exigidos neste processo licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde opta por vedar a participação de empresas em formato de consórcio.

Essa decisão fundamenta-se no entendimento de que o objeto da licitação – medicamentos manipulados – não possui alta complexidade nem volume que justifique a necessidade de um consórcio para viabilizar a entrega e o cumprimento das exigências contratuais. Pelo contrário, o fornecimento de medicamentos manipulados exige uma padronização rigorosa em todas as etapas de produção e entrega, desde a composição farmacêutica até o controle de qualidade, garantindo a segurança e eficácia para os pacientes.

A permissão de consórcios poderia gerar inconsistências na qualidade dos produtos entregues, uma vez que diferentes empresas no consórcio podem ter variações em seus processos de manipulação, equipamentos e métodos de controle, o que comprometeria a uniformidade necessária. Além disso, a estruturação técnica e as autorizações regulatórias exigidas para medicamentos manipulados já são plenamente atendidas por empresas individuais devidamente habilitadas para esse tipo de fornecimento.

A vedação ao consórcio, portanto, não afeta a competitividade do certame, já que há no mercado um número suficiente de empresas qualificadas para cumprir integralmente os requisitos técnicos do edital. Assim, assegura-se que a administração pública receba medicamentos manipulados de maneira consistente e com os padrões de qualidade requeridos para atendimento seguro e eficaz à população.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	9 de 21

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser adquirido tem como finalidade atender usuários das demandas diante da justificativa do item 2.

Há que se ressaltar que todo o procedimento licitatório deve garantir a ampla concorrência, evitando-se assim o direcionamento. Com base nas análises deste setor técnico, a solução pretendida é adotar descritivo técnico, com base na DCB e CATMAT, que possibilitará:

- ✓ aquisição de produtos tecnicamente adequados,
- ✓ garantir a ampla concorrência,
- ✓ alcançar o maior número de fornecedores,
- ✓ garantir preços vantajosos e;
- ✓ garantir economia de escala.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos se enquadram como objeto comum. O fórmula e a qualidade podem ser definidos, por meio de especificações usuais do mercado, assim como receituário médico.

Os requisitos indispensáveis para atender a presente demanda se baseiam nas seguintes premissas:

- Os produtos em questão devem conter as especificações descritas neste termo de referência com o intuito de que garantir a qualidade do material ofertado.
- Possuir a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, Agência Regulatória de Produtos para a Saúde, estando sanitariamente de acordo com a legislação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição produzirá os resultados pretendidos diante da seguinte execução:

- i. O objeto será apreciado a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda DFD.
- ii. Será produzido o ETP com base no apontamento da necessidade.
- iii. Será elaborado o mapeamento de risco, na ausência, a sua justificativa.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	10 de 21

- iv. O termo de referência será confeccionado pela área técnica e aprovado pela instância superior.
- v. As cotações são realizadas com base nas especificações trazidas no termo de referência.
- vi. As cotações angariadas fornecerão o preço máximo de lance por grupo, durante o certame licitatório.
- vii. O ordenador de despesa emite autorização de abertura do certame.
- viii. A subchefia de compras disponibiliza a minuta de edital.
- ix. A Secretaria requisitante autoriza a minuta e encaminha para análise jurídica.
- x. A procuradoria municipal emite parecer jurídico.
- xi. Setor requisitante ajusta o processo conforme parecer ou emite justificativa.
- xii. Subchefia de compras elabora edital, designa pregoeiro e agenda data de pregão eletrônico.
- xiii. Na fase do pregão, já no certame licitatório, a escolha do fornecedor acontecerá quando pretensos interessados concorrerem, a partir das etapas de lance. O ganhador da etapa de lances é aquele que apresentar o menor preço por grupo.
- xiv. Após as etapas de lances, os documentos de habilitação do ganhador são avaliados, segue para análise de documentação técnica e amostras.
- xv. A equipe técnica emite parecer de aprovação ou não da fase de análise técnica do produto.
- xvi. O certame é encerrado após as fases aqui mencionadas, com a homologação do processo.
- xvii. As atas de registro de preços são confeccionadas e publicadas.
- xviii. O resultado pretendido é a realização das corretas aquisições, armazenamentos, distribuições e oferta do produto aos usuários atendidos por meio da rede de saúde.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Considerando que o presente termo gerará uma ata de registro de preços, cuja validade é de 1 ano, prorrogável por mais um ano, conforme lei de licitações, a gestão do contrato passará por emissões de solicitações a partir da ata publicada e do setor requisitante, estas solicitações produzidas diante necessidade de abastecimento frente, ao consumo médio mensal de cada tecnologia de saúde. A requisição é elaborada de período em período, cujo fiscal, além de ciente, acompanha o respectivo pedido até a emissão de Autorização de Fornecimento e efetivo recebimento dos produtos contratados. Caberá ao fiscal, de igual maneira, observar o não cumprimento dos dispositivos editalícios, abrir diligências de quaisquer naturezas solicitadas pelo fornecedor, por meio de autuação

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	11 de 21

de processos, bem assim efetuar notificações e penalizações, se for o caso, diante de atrasos de entrega, incoerências apresentadas em notas fiscais, apresentação de produtos que não atendem os descritivos, ou nas ausências de entrega.

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A escolha pelo sistema de registro de preços está baseada no Decreto Municipal nº 15.833/23, artigo 39, que estabelece a possibilidade de adoção dessa modalidade nas hipóteses abaixo:

10.2. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, isto porque o presente objeto incide em atendimento contínuo para tratamento de agravos de saúde

10.3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, isto porque o presente objeto pode, durante a vigência da ata, ser passível de atender mais usuários conforme demanda não prevista inicialmente.

10.4. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, desta maneira a proceder com o registro de preços de acordo com o saldo total manifestado em cada item da peça editalícia.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Serão exigidos para fins de habilitação, as disposições previstas nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	12 de 21

- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), de acordo com o modelo do ANEXO II, do presente expediente.
 - VII. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF).
- 11.1. Qualificação Econômico-Financeira
- 11.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - 11.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 11.1.3. Índice de Liquidez Geral (LG), superior a 1 (um);

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO TOTAL}} \geq 1,00$$
 - 11.1.4. Considera-se Passivo Total a operação Total do Passivo - (menos) Patrimônio Líquido. O resultado desta operação não poderá ser inferior ao quociente 01 (um).
 - 11.1.5. As folhas de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, deverão estar juntadas ao mesmo, ou, se for o caso, apresentar comprovação análoga junto ao SPED.
- 11.2. Justificativa para o Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1
- 11.2.1. A exigência de um Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1 tem como objetivo avaliar a capacidade da empresa em cumprir seus compromissos financeiros, ao comparar seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo com o passivo total. Um índice igual ou superior a 1 demonstra que a empresa dispõe de ativos suficientes para quitar suas dívidas de curto e longo prazo, o que garante maior segurança na contratação e execução do contrato.
 - 11.2.2. Esse índice é particularmente importante em contratos que envolvem o fornecimento de itens essenciais, como uniformes para servidores da saúde. Esses itens têm impacto direto na prestação dos serviços públicos, uma vez que são utilizados pelos servidores

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	13 de 21

que atuam diretamente no atendimento à população. A falha na entrega ou problemas financeiros da contratada poderiam comprometer a execução adequada do contrato, afetando o serviço público como um todo.

- 11.2.3. Ao exigir um Índice de Liquidez Geral ≥ 1 , busca-se selecionar empresas que demonstrem saúde financeira adequada para honrar suas obrigações ao longo de todo o contrato, minimizando o risco de inadimplência e garantindo a continuidade dos serviços prestados à municipalidade.
- 11.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de liquidez geral (LG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.9. Qualificação Técnica
- 11.9.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Farmácia, no caso de medicamentos, em plena validade;

12. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos abaixo para avaliação de documentos técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após fase de recurso na Secretaria de Saúde do Município de Guarujá, setor Assistência Farmacêutica, no Paço Rafael Vitiello situado a avenida Santos Dumont 800, Jardim Santo Antônio – Guarujá, 1º andar, sala 21 ou pelo e-mail: farmacialicitacao@gmail.com.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	14 de 21

12.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, Agência Regulatória de Produtos para a Saúde.

13. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação do resultado, será lavrada Ata de Registro de Preços, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 13.3. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 15.460, de 25 de março de 2023.
- 13.4. O Município de Guarujá não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.
- 13.5. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses. Com a prorrogação, os quantitativos regressarão a sua totalidade.
- 13.6. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.
- 13.7. Este Registro de Preços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.8. Este Registro de Preços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	15 de 21

- 13.9. Por razão de interesse público;
- 13.10. A pedido do Fornecedor.
- 13.11. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 13.12. Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:
 - 13.12.1. Nota fiscal/Fatura.

14. FORMAS DE RECEBIMENTO, FABRICAÇÃO E EMBALAGENS

- 14.1. O instrumento substitutivo ao termo de contrato será a emissão de nota de empenho da despesa, bem como a emissão de autorização de fornecimento, enviada ao fornecedor vendedor no momento que emitida, conforme item 5.2 do modelo de ata de registro de preços, publicado no diário oficial do município em 01 de maio de 2024.
- 14.2. A forma de entrega dos produtos será mediante pedido, por meio do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.
- 14.3. Na Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.
- 14.4. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.
- 14.5. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Ou seja, se o produto, a exemplo, possuir 36 meses de validade, no mínimo distribuirá o item a partir de 24 meses de validade.
 - 14.5.1. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância fiscal das Atas de Registro de Preços a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, por razão da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 14.6. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes às entregas, além de no campo observação, conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados bancários para pagamento.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	16 de 21

- 14.7. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

15. LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. Os itens solicitados serão entregues de segunda à sexta-feira no Almoxarifado de Saúde do Município de Guarujá, situado na Avenida Mário Daige nº 1250 – Jardim Boa Esperança – Vicente de Carvalho – Guarujá/SP, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.
- 15.2. Não serão aceitas as entregas realizadas via CORREIOS, pois a respectiva agência não oferece atendimento para o CEP de destino.

16. PRAZOS DE ENTREGA DE PRODUTOS

- 16.1. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, após envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico.

17. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As forma e critérios de seleção de fornecedores obedecerão cumulativamente, para o presente caso, as seguintes regras:
- 17.2. Na fase de lances, do certame licitatório, os fornecedores que registrarem suas propostas no sítio eletrônico de compras governamentais, poderão assim competirem entre si, dando suas ofertas a cada grupo.
- 17.3. As ofertas, como rege a lei de licitações, não podem ser superior ao valor de média estimado, para cada grupo, em peça editalícia.
- 17.4. O ganhador da fase de lances, conforme regra do pregão, é o vencedor do grupo, apto a contratar com o município.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	17 de 21

17.5. É necessária a apresentação de documentos técnicos e de habilitação, segundo rotina do edital licitatório, para a efetiva homologação do processo licitatório.

17.6. A ata de registro de preços é firmada a partir desses critérios e os pedidos realizados de acordo com realidade do município.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são aqueles obtidos em ata de registro de preços anteriores e pesquisas de mercado, devidamente acostadas no Estudo Técnico Preliminar do presente expediente.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ.

19.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação por parte do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total definidos neste edital em depósito bancário na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.3. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

19.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela prefeitura de Guarujá.

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	18 de 21

- 19.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária para o presente expediente não se aplica pois viabilizará a contratação de produtos previstos no Plano Anual de Contratações.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

- 21.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 21.2. O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos.
- 21.3. Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 21.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- 21.5. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- 21.6. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	19 de 21

pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

22. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção X do Decreto Municipal nº 15.833/2023.

22.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

22.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

22.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

22.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

22.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com a Administração Pública, à critério da Prefeitura;

22.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

22.3.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total, conforme o momento do envio da autorização de fornecimento.

22.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, por inexecução total da Autorização de Fornecimento.

22.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial da entrega objeto do empenho respectivo.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	20 de 21

- 22.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 22.3.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.
- 22.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 22.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Setor de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos.
- 22.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 22.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 22.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 22.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabíveis forem, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

23. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/ SECRETARIA PARTICIPANTE

SECRETARIA PARTICIPANTE

Órgão

16.01 Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00

Fonte de recurso:

1. Tesouro

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	04
	Data:	25/10/2024
	Revisão:	03
	Página:	21 de 21

24. FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será definido no momento da confecção da ata de registro de preços o da ata de registro de preços.

ANEXO

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A (empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998. Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*”

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2024.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)